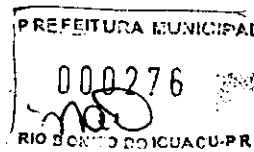


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BONITO DO IGUAÇU**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Rua Sete de Setembro, 720 – Centro  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná  
engenharia.riobonito@gmail.com  
(42) 3653-1122



**MEMORANDO INTERNO 057/2025**

**De:** Departamento de Engenharia  
**Para:** Departamento de compras  
**A/C:** Kariane  
**Assunto:** Adição de Prazo de Execução de Contrato Admin.

Pelo presente, solicitamos a este departamento providencias legais para adição de prazo de execução ao contrato Adm. n.º 91/2025 – Dispensa Eletrônica 008/2025, conforme documentos anexos.

Anexos:

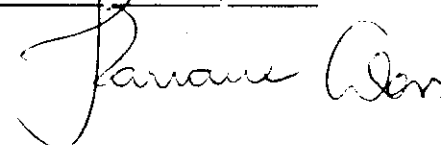
- 1 – Solicitação da Contratada
- 2 – Solicitação da Secretaria demandante
- 3 – Parecer técnico de engenharia

Rio Bonito do Iguaçu, 07/11/2025.

  
Amândio Gomes de Almeida  
Dpto. de Engenharia

Recebi em

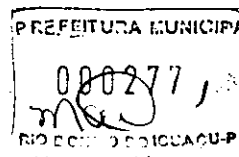
07/11/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Rua Sete de Setembro, 720 - Centro  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná  
engenharia.riobonito@gmail.com  
(42) 3653-1122



## 1ª SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE PRAZO DO EXECUÇÃO

Ao  
Departamento de Engenharia

A Secretaria Municipal de Viação, vem através deste, solicitar a este departamento, providencias legais para **Aditamento de Prazo de Execução de mais 60 (Sessenta) dias** ao Contrato Administrativo nº 91/2025-PMRBI e Dispensa Eletrônica nº 008/2025-PMRBI, Processo Administrativo n.º 137/2025, cuja contratada é a empresa **ENGEMOST SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, referente a: Elaboração de Projetos Técnicos de Infraestrutura Viária em Estradas Rurais do Município de Rio Bonito do Iguaçu-Pr.

Justificativa:

O contrato previa um prazo de execução do objeto de 04 (quatro) meses, para a entrega dos serviços dos 03 (três) primeiros trechos dos projetos de pavimentação, porem por ocasião da inclusão de mais 01 (um) trecho a ser pavimentado houve a necessidade de aumento de meta adicionando um percentual expressivo de trabalho ao contrato original, aumentando assim a quantidade de trabalho e projetos a serem elaborados, o que justifica o aditamento de prazo requerido pela contratada.

Sem Mais

P. Deferimento

Rio Bonito do Iguaçu, 07 de novembro de 2025.

**Jamilson Glaba**  
Secretário Municipal de Viação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Rua Sete de Setembro, 720 – Centro  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná  
engenharia.riobonito@gmail.com  
(42) 3653-1122

## 1º PARECER TÉCNICO DE ADITAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

O Departamento de Engenharia, através do presente emite parecer técnico sobre a solicitação para Aditamento de Prazo de execução ao Contrato Administrativo nº 91/2025-PMRBI e Dispensa Eletrônica nº 008/2025-PMRBI, Processo Administrativo nº 137/2025, cuja contratada é a empresa **ENGEMOST SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, referente a: Elaboração de Projetos Técnicos de Infraestrutura Viária em Estradas Rurais do Município de Rio Bonito do Iguaçu-Pr.

Este departamento declara-se favorável a solicitação mediante a justificativa que segue:

Originalmente contrato prevê um prazo de execução do objeto de 04 (quatro) meses, para a entrega dos serviços de 03 (três) trechos dos projetos de pavimentação, porém, no curso da elaboração dos projetos e por ocasião da sinalização por parte do Estado de mais recursos para contemplar mais um trecho para pavimentação, houve a necessidade de formalizar aumento de meta ao contrato original na ordem de 24,65 %, como pode ser constatado em termo aditivo ao mesmo, o que acrescentou proporcionalmente a carga de trabalho o que justifica o **aditamento de mais 60 (Sessenta) dias ao prazo de execução.**

Rio Bonito do Iguaçu, 07 de novembro de 2025.

---

**Enio Augusto S. da Luz**  
Eng.º Civil – CREA/PR 219227-D

PREFEITURA MUNICIPAL

000278

PROCURADORIA MUNICIPAL



**OS\_0472\_02\_OFICIO\_ADIT\_PRAZO\_CONTR91-2025**  
**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO DE ALERTA DE EXPIRAÇÃO DE**  
**PRAZO E SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE**  
**EXECUÇÃO**

**CONTRATO Nº 91/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025**

OFÍCIO Nº 01/2025 – ENGEMOST

**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO DE ALERTA DE EXPIRAÇÃO DE PRAZO E SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO – CONTRATO Nº 91/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025**

À

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR

A/C: Departamento de Engenharia

Att.: Eng. Enio Augusto S. da Luz – CREA/PR 219227/D

Assunto: Resposta à Notificação de Alerta de Expiração de Prazo e Solicitação de Prorrogação de Prazo de Execução – Contrato nº 91/2025 – Dispensa Eletrônica nº 08/2025

Senhor Engenheiro,

Em atenção à **Notificação de Alerta de Expiração de Prazo**, datada de **06 de novembro de 2025**, referente ao **Contrato Administrativo nº 91/2025 – Dispensa Eletrônica nº 08/2025**, cujo objeto é a **Elaboração de Projetos Técnicos de Infraestrutura Viária em Estradas Rurais**, a **ENGEMOST SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA** vem, respeitosamente, apresentar manifestação e solicitar a **prorrogação do prazo de execução contratual**, conforme justificativas a seguir.

O contrato possui **vigência de 12 (doze) meses**, contados de **18 de julho de 2025**, conforme **Cláusula Segunda**, mantendo plena validade até **julho de 2026**. Entretanto, a **Ordem de Serviço** emitida em **21 de julho de 2025** estabeleceu o **prazo de execução de 04 (quatro) meses**, com término previsto para **21 de novembro de 2025**, sendo este o prazo que ora se pretende ajustar.

**Principais fatores que justificam o pedido de prorrogação:**



- **Acréscimo de 3,4 km de extensão** ao escopo contratual, formalizado pelo **1º Termo Aditivo (19/09/2025)**, representando **24,64% de aumento** sobre o objeto original;
- **Condições climáticas desfavoráveis** registradas no mês de outubro/2025, que dificultaram o acesso e a execução dos levantamentos de campo;
- **Necessidade de compatibilização técnica** entre os novos trechos e os já existentes, garantindo coerência geométrica, drenagem e continuidade dos projetos;
- **Complexidade técnica dos serviços**, que envolvem levantamentos planialtimétricos, estudos de drenagem, análises geotécnicas e elaboração de projetos de infraestrutura viária.

Cumprir destacar que os levantamentos e estudos topográficos de campo referentes aos quatro lotes foram concluídos e entregues em 06 de outubro de 2025, etapa fundamental que antecede a elaboração dos projetos geométricos, de terraplenagem e drenagem. A partir dessa entrega, as equipes técnicas concentraram-se na fase de **processamento, compatibilização e detalhamento dos projetos**, que demanda tempo técnico adequado para assegurar precisão, qualidade e conformidade normativa dos produtos finais.

Em contato informal com o **Secretário de Viação e Obras, Sr. Valdecir**, fomos informados sobre a **necessidade de protocolar os projetos até 15 de novembro de 2025** para fins de **captação de recursos estaduais**.

Nesse sentido, a Engemost reforça seu compromisso em **entregar, até essa data, as versões parciais possíveis**, de modo a colaborar com o Município no cumprimento das exigências do ente financiador.

Diante do exposto, e com fundamento no **§1º da Cláusula Oitava e §1º da Cláusula Décima Quarta** do Contrato nº 91/2025, bem como no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **requer-se a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir de **21 de novembro de 2025**, sem qualquer acréscimo de valor ao contrato.



Ressalta-se que a prorrogação visa **garantir a qualidade técnica, a integralidade e a conformidade legal dos projetos**, preservando o interesse público e o êxito na futura execução das obras correspondentes.

Reiteramos nosso compromisso com o fiel cumprimento do objeto contratual e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Canoas, quinta-feira, 6 de novembro de 2025.

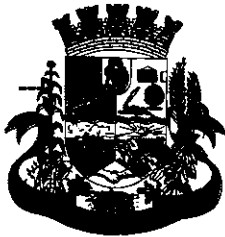
ROBSON ALEX  
CASTRO **engemost**  
SOARES:02052142070

Razão: Eu sou o representante legal  
da empresa  
Localização: Canoas/RS  
Data: 2025.11.06  
16:55:08  
-03'00'

---

Robson Alex Castro Soares  
Sócio Administrador/Representante da Empresa  
CPF: 020.521.420-70  
CREA RS 187.192





CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CONTRATO Nº 91/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **ENGEMOST SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **32.854.775/0001-10**, com sede na Avenida Armando Fajardo nº 2100, Bairro Torre 1-801, Igara, CEP 92410-040, Canoas/RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) **ROBSON ALEX CASTRO SOARES**, portador da cédula de identidade nº. 2096541053/SJS/DI RS e inscrito no CPF nº. 020.521.420-70 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 137/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa Eletrônica nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a **Elaboração de Projetos Técnicos de Infraestrutura Viária em estradas rurais do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital de Dispensa Eletrônica nº 08/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 91/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

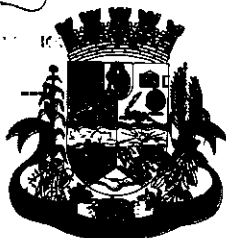
**CLÁUSULA SEGUNDA  
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento único e imediato, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho, portanto, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
PREÇO (art. 92, V)**

000282



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ R\$ 90.000,00** (Noventa Mil Reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

ENGEMOST SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 32.854.775/0001-10							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação Empresa Especializada para Elaboração de Projetos Técnicos de Infraestrutura Viária em Estradas Rurais do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.	Engenharia	UN	1,00	90.000,00	90.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>90.000,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

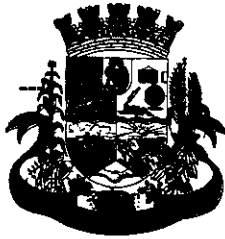
§ 2º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 3º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

### CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	15.452.0005.2260	2050	000	3.3.90.39.00.00
2025	15.452.0005.2260	2060	1065	3.3.90.39.00.00

#### CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

#### CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

##### Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s)/serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º O prazo de execução dos serviços será de até **04 (quatro) meses**, contados da assinatura da ordem de serviço, para a conclusão dos serviços contratados, podendo ser aditados mediante justificativa plausível.

§ 2º Eventuais falhas na execução dos serviços e ausência de comissionamento serão de responsabilidade da contratada, que deverá realizar os reparos e ajustes exigidos até a obtenção do referido comissionamento.

§ 3º Antes da entrega definitiva do objeto será realizada vistoria pormenorizada na documentação / projetos.

§ 4º A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de refazer o serviço.

§ 5º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000284

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

### CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;
- VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### **Recebimento do Objeto**

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento/serviço que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000286

II - O(s) serviço(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

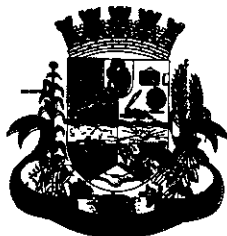
### Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Engenheiro Civil ENIO AUGUSTO SIQUEIRA DA LUZ, CREA/PR 219227/D.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Viação, o(a) Sr(a). **JAMILSON GLABA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

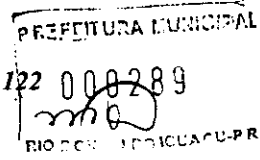
III - der causa à inexecução total do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA  
000290  
RIO BONITO DO IGUAÇU

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

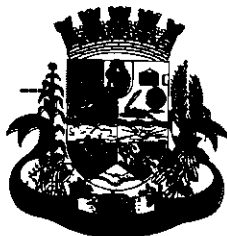
§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

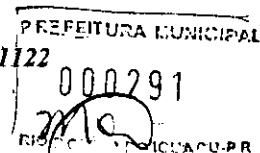
O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

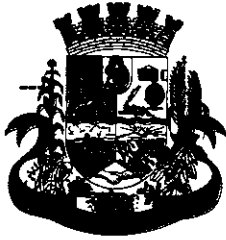
A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

---

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

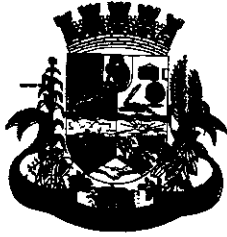
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

---

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

---

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA

000292

RIOBONITO DO IGUAÇU-PR

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

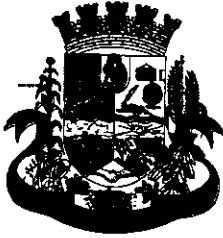
E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 18 de julho de 2025

**SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915**

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
ID: 0x8R-0x1CP-0x5a1l-0x1Secretaria de Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151,  
OU=videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2025.07.18 07:37:46-03'00'  
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
CONTRATANTE**



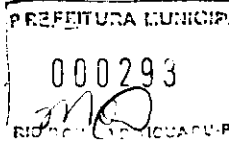
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ROBSON ALEX CASTRO SOARES:02052142070  
Razão: Eu sou o representante legal da empresa  
engenharia  
Localização: Canoas/RS  
Data: 2025.07.18 11:37:38-03'00'

**ROBSON ALEX CASTRO SOARES**  
CONTRATADA



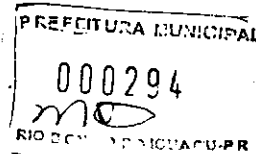


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ORDEM DE SERVIÇO



DISPENSA ELETRÔNICA N.º 08/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 91/2025-PMRBI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 137/2025

OBJETO:

A Elaboração de Projetos Técnicos de Infraestrutura Viária em Estradas Rurais do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, conforme descrito no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

04 (Quatro) meses, conforme cronograma de execução, a contar da data de expedição desta Ordem de Serviço.

VALOR TOTAL:

R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

EXECUTORA:

ENGEMOST SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º. 32.854.775/0001-10, sediada na Avenida Armando Fajardo, n.º.2.100, CEP 92.410-040, Canoas, MS, neste ato representada pelo Sr. Robson Alex Castro Soares, inscrito no CPF n.º. 020.521.420-70.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizo o início dos trabalhos, objeto da Licitação Modalidade Dispensa Eletrônica n.º 08/2025-PMRBI, de acordo com o Contrato Administrativo n.º 91/2024.

Rio Bonito do Iguaçu, 21 de julho de 2025.

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:333481709  
15

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2025.07.21 16:27:55 -03'00'

**Sezar Augusto Bovino**  
Prefeito Municipal

ENIO AUGUSTO  
SIQUEIRA DA  
LUZ:08054071973

Assinado digitalmente por ENIO AUGUSTO  
SIQUEIRA DA LUZ 08054071973  
ND: C=BR; O=MICP-Brasil; OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB; OU=REB - CPF  
A1: O=EN BRANCO; OU=40312993000151  
O=Presencial; CN=ENIO AUGUSTO SIQUEIRA  
DA LUZ 08054071973  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.07.21 10:46:03-0300  
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Enio Augusto S. da Luz**  
Eng.º Civil – CREA PR – 219227/D  
Resp. Técnico do Município

**Rbson Alex Castro Soares**  
Engemost Soluções e, Engenharia Ltda.  
Contratada

## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

### PARECER TÉCNICO OPINATIVO

ADITIVO DE EXECUÇÃO - DISPENSA  
ELETRONICA Nº 8/2025-PMRBI - CONTRATO  
ADMINISTRATIVO 91/2025 - ELABORAÇÃO DE  
PROJETOS TÉCNICOS DE INFRA ESTRUTURA  
VIÁRIA EM ESTRADAS RURAIS DO MUNICIPIO  
DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR - PARECER  
FAVORÁVEL - LEI 14.133/21.

**ASSUNTO:** Termo aditivo de vigência do Contrato nº 91/2025.

### RELATÓRIO

O *Secretario de Viação*, apresentou um *pedido de aditivo de vigencia* referente ao contrato firmado entre a empresa *ENGEMOST SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA*, e o *MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU*, conforme o processo licitatório em epígrafe, sob o número 91/2025, no qual o objeto trata-se de elaboração de projetos técnicos de infraestrutura viária em estradas rurais do município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, da forma que segue:

O *Secretário Municipal de Viação* requereu a realização do aditivo, alegando a necessidade de dilação do prazo de execução pois houve um aumento de obras de pavimentação diante da adesão ao Programa Estradas da Integração do Estado do Paraná.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Memorando Interno advindo da Secretaria de Viação;
- b) Indicação de Dotação Orçamentária;
- c) Memorando Interno advindo do Departamento de Compras;
- d) Certidões;
- e) Contrato Administrativo.

É breve o relatório. Era o que havia de pertinente para relatar.

## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente devemos considerar que prazo de execução do contrato 91/2025, findará em data de, 18 de novembro de 2025, portanto a prorrogação da execução, encontra-se dentro do prazo legal, portanto possível de ser concedida.

A celebração do referido Termo Aditivo, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Por sua vez, a autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas.

Ainda quanto às justificativas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprе, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

A jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber dentre outros:

- 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação;
- 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços;
- 3) prestação regular dos serviços até o momento;
- 4) respeito aos limites de preços estabelecidos;
- 5) aprovação formal pela autoridade competente;

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração e da Empresa na continuidade da obra e a aprovação formal pela autoridade competente supridas pela apresentação



# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

da motivação e solicitação de aditivo de prazo de execução, já comentadas. Também o limite da vigência foi exposto.

## CONCLUSÃO:

Portanto, **opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido**, na forma sugerida pelo Departamento de Engenharia Municipal, além da apresentação da justificativa apresentada tratar de fato imprevisível que afetou a execução da obra no prazo avençado, e que deve ser analisado pelo Prefeito Municipal, não se tratando de assunto que possa ser sujeito a discussão de mérito do presente parecer, porem estando presentes os requisitos ensejadores para tal. E desde que sejam anexadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a formalização do aditivo.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Rio Bonito do Iguaçu- PR, em 17 de novembro de 2025.

**RICARDO CORSO**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 50287



**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

---

**MEMORANDO INTERNO**

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 17 de novembro de 2025.

**Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso  
Procurador Municipal**

Assunto: Solicitação de parecer jurídico – Dispensa Eletrônica nº 008/2025 - Contrato administrativo nº 91/2025 - PMRBI.

Tendo em vista a solicitação de aditivo prazo de execução para mais 60 (sessenta) dias, solicitado pela Secretaria Municipal de Viação e a empresa ENGEMOST SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 32.854.775/0001-10 envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

---

**Kariane Doss  
Departamento de Compras**

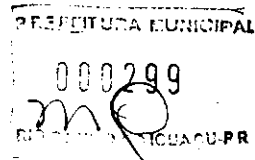


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### GABINETE DO PREFEITO

---

## AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**Assunto: TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO A DISPENSA ELETRONICA Nº 08/2025, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025 – PMRBI FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E A EMPRESA ENGEMOST SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.854.775/0001-10. CUJO OBJETO É A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA EM ESTRADAS RURAIS DO MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Considerando as informações contidas no processo, Solicitação de aditamento da Secretaria Municipal de Viação e Parecer Jurídico. Autorizo a elaboração do Termo Aditivo de execução por mais 60 (sessenta) dias, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Rio Bonito do Iguaçu, 17 de novembro de 2025.

---

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

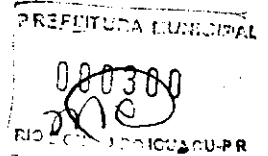


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

---

### MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 17/11/2025

Departamento de Licitação

**Referente: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2025, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025 – PMRBI.**

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação da Secretaria;
- b) Solicitação da empresa contratada;

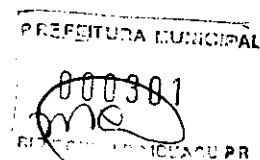
Atenciosamente,

**Kariane Doss**  
Departamento de Compras

---



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENGEMOST SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 32.854.775/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:09:45 do dia 15/11/2025 <hora e data de Brasília>.

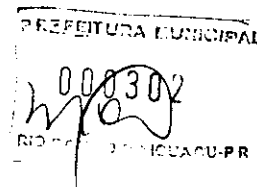
Válida até 14/05/2026.

Código de controle da certidão: **14DA.A980.EAD2.1AF5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 038416387-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.854.775/0001-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

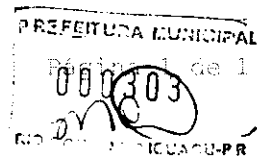
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/03/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGEMOST SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.854.775/0001-10  
Certidão nº: 70998326/2025  
Expedição: 21/11/2025, às 08:29:02  
Validade: 20/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGEMOST SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.854.775/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 32.854.775/0001-10**Razão****Social:**

ENGEMOST SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

**Endereço:**

AV ARMANDO FAJARDO 2100 APT 801 / IGARA / CANOAS / RS / 92410-040

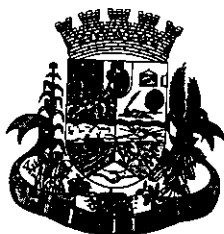
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2025 a 14/12/2025**Certificação Número:** 2025111505015321940363

Informação obtida em 21/11/2025 08:30:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL  
000385  
800

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 91/2025-PMRBI, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA N.º. 8/2025-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA EM ENGENHARIA LTDA.

**OBJETO:** Elaboração de Projetos Técnicos de Infraestrutura Viária em estradas rurais do Município de Rio Bonito do Iguaçu – PR.

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º. 95.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade n.º. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º. 333.481.709-15 e a Empresa **ENGEMOST SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.854.775/0001-10, com sede na Avenida Armando Fajardo n.º 2100, Bairro Torre 1-801, Igara, CEP 92410-040, Canoas/RS, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr.(a) **ROBSON ALEX CASTRO SOARES**, portador da cédula de identidade n.º. 2096541053/SJS/DI RS e inscrito no CPF n.º. 020.521.420-70, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogada o prazo de execução do objeto do contrato por mais 60 (sessenta) dias, de 21 de novembro de 2025 até 19 de janeiro de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

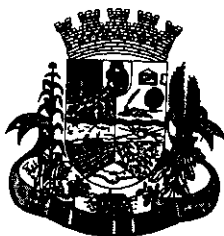
  
SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal

ENGEMOST SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

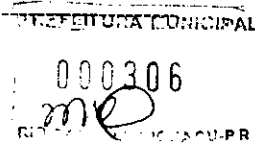


# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
Contrato Administrativo nº. 91/2025-PMRBI  
Dispensa Eletrônica nº. 8/2025-PMRBI  
Segundo Termo Aditivo - Prazo de Execução



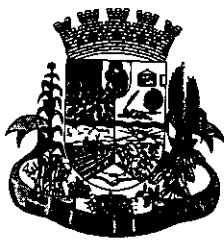
Contratante: **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

Contratada: **ENGEMOST SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.854.775/0001-10, com sede na Avenida Armando Fajardo nº 2100, Bairro Torre 1-801, Igará, CEP 92410-040, Canoas/RS, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr.(a) **ROBSON ALEX CASTRO SOARES**, portador da cédula de identidade nº. 2096541053/SJS/DI RS e inscrito no CPF nº. 020.521.420-70.

Objeto: Elaboração de Projetos Técnicos de Infraestrutura Viária em estradas rurais do Município de Rio Bonito do Iguaçu – PR.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogada o prazo de execução do objeto do contrato por mais 60 (sessenta) dias, de 21 de novembro de 2025 até 19 de janeiro de 2026.

Data de Assinatura: 20/11/2025.



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçú

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0\*\*42) 658-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçú

Paraná 0387

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 91/2025-PMRBI, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA N.º 8/2025-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA EM ENGENHARIA LTDA.

**OBJETO:** Elaboração de Projetos Técnicos de Infraestrutura Viária em estradas rurais do Município de Rio Bonito do Iguaçú – PR.

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º. 95.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade n.º. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º. 333.481.709-15 e a Empresa **ENGEMOST SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.854.775/0001-10, com sede na Avenida Armando Fajardo n.º 2100, Bairro Torre 1-801, Igara, CEP 92410-040, Canoas/RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) **ROBSON ALEX CASTRO SOARES**, portador da cédula de identidade n.º. 2096541053/SJS/DI RS e inscrito no CPF n.º. 020.521.420-70, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogada o prazo de execução do objeto do contrato por mais 60 (sessenta) dias, de 21 de novembro de 2025 até 19 de janeiro de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

  
SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal

ENGEMOST SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

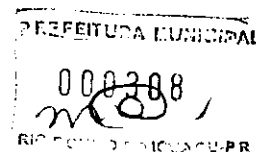


# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
Contrato Administrativo nº. 91/2025-PMRBI  
Dispensa Eletrônica nº. 8/2025-PMRBI  
Segundo Termo Aditivo - Prazo de Execução



Contratante: **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

Contratada: **ENGEMOST SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.854.775/0001-10, com sede na Avenida Armando Fajardo nº 2100, Bairro Torre 1-801, Igara, CEP 92410-040, Canoas/RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) **ROBSON ALEX CASTRO SOARES**, portador da cédula de identidade nº. 2096541053/SJS/DI RS e inscrito no CPF nº. 020.521.420-70.

Objeto: Elaboração de Projetos Técnicos de Infraestrutura Viária em estradas rurais do Município de Rio Bonito do Iguaçu – PR.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogada o prazo de execução do objeto do contrato por mais 60 (sessenta) dias, de 21 de novembro de 2025 até 19 de janeiro de 2026.

Data de Assinatura: 20/11/2025.



## Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42):653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná 8309

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 91/2025-PMRBI, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 8/2025-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA EM ENGENHARIA LTDA.**

**OBJETO:** Elaboração de Projetos Técnicos de Infraestrutura Viária em estradas rurais do Município de Rio Bonito do Iguaçu – PR.

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15 e a Empresa **ENGEMOST SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.854.775/0001-10, com sede na Avenida Armando Fajardo nº 2100, Bairro Torre 1-801, Igara, CEP 92410-040, Canoas/RS, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr.(a) **ROBSON ALEX CASTRO SOARES**, portador da cédula de identidade nº. 2096541053/SJS/DI RS e inscrito no CPF nº. 020.521.420-70, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogada o prazo de execução do objeto do contrato por mais 60 (sessenta) dias, de 21 de novembro de 2025 até 19 de janeiro de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
BOVINO:33348170915  
70915 Dados: 2025.12.01 13:40:42 -03'00'

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

**ROBSON ALEX CASTRO SOARES:02052142070** Assinado digitalmente por ROBSON ALEX CASTRO SOARES:02052142070  
Localização: Canoas/RS  
Data: 2025.12.01 16:11:33-03'00'

**ENGEMOST SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

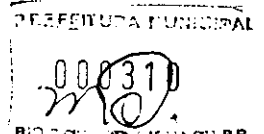


## Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
Contrato Administrativo nº. 91/2025-PMRBI  
Dispensa Eletrônica nº. 8/2025-PMRBI  
Segundo Termo Aditivo - Prazo de Execução



Contratante: **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

Contratada: **ENGEMOST SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.854.775/0001-10, com sede na Avenida Armando Fajardo nº 2100, Bairro Torre 1-801, Igara, CEP 92410-040, Canoas/RS, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr.(a) **ROBSON ALEX CASTRO SOARES**, portador da cédula de identidade nº. 2096541053/SJS/DI RS e inscrito no CPF nº. 020.521.420-70.

Objeto: Elaboração de Projetos Técnicos de Infraestrutura Viária em estradas rurais do Município de Rio Bonito do Iguaçu – PR.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogada o prazo de execução do objeto do contrato por mais 60 (sessenta) dias, de 21 de novembro de 2025 até 19 de janeiro de 2026.

Data de Assinatura: 20/11/2025.

**Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu**  
 CNPJ 05.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 730 Centro Fone/Fax (51) 425-1122  
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
 Contrato Administrativo nº 1502024-PMRDI  
 Dispensa Eletrônica nº 852023-PMRDI

Segundo Termo Aditivo - Prato de Vigência e Execução  
 Contratada: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.587.770/0001-99, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em plena e exclusiva de seu mandato e função Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de carteira de identidade nº [REDAZIDA] e CPF nº [REDAZIDA].

Contratada: ENGENHARIA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.524.735/0001-10, com sede na Avenida Armando Fajardo nº 2100, Bairro Torre 1-801, Igara, CEP 92410-040, Canoas/RS, devidamente designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO ROSSON ALVES CASTRO SOARES, portador de carteira de identidade nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF nº [REDAZIDA].

Objeto: Elaboração de Projeto Técnico de Infraestrutura Viária em estradas rurais do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.  
 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Pela prorrogação o prazo de execução do objeto do contrato por mais 06 (seis) meses, até 31 de novembro de 2025 até 19 de janeiro de 2026.  
 Data de Assinatura: 20/11/2025.

**Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu**  
 CNPJ 05.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 730 Centro Fone/Fax (51) 425-1122  
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
 Contrato Administrativo nº 1502024-PMRDI  
 Pregão Presencial nº 852023-PMRDI

Primeiro Termo Aditivo - Prato de Vigência e Execução  
 Contratada: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.587.770/0001-99, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em plena e exclusiva de seu mandato e função Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de carteira de identidade nº [REDAZIDA] e CPF nº [REDAZIDA].

Contratada: COMERCIO DE FUMACALICOS E BORRACHARIA DO BATATA LTDA, com sede na Avenida XV de Novembro, s/nº, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 41.308.956/0001-00, representada pelo Sr. EDUARDO MENDES DA SILVA, portador de carteira de identidade RG nº [REDAZIDA] e CPF nº [REDAZIDA].

Objeto: Aquisição de pratos, câmaras de ar e acessórios e serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para manutenção de veículos e caminhões de frota municipal.  
 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Pela prorrogação o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 11 de novembro de 2025 até 10 de maio de 2026.  
 Data de Assinatura: 19/11/2025.

**Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu**  
 CNPJ 05.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 730 Centro Fone/Fax (51) 425-1122  
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
 Contrato Administrativo nº 152024-PMRDI  
 Pregão Presencial nº 852023-PMRDI

Primeiro Termo Aditivo - Prato de Vigência e Execução  
 Contratada: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.587.770/0001-99, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em plena e exclusiva de seu mandato e função Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de carteira de identidade nº [REDAZIDA] e CPF nº [REDAZIDA].

Contratada: J.E. PNEUS LTDA, com sede na Rua Visconde Machado, nº 2188, sala 02, Centro, CEP 85.019-246, Itaipava, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 49.010.213/0001-87, representada pelo Sr. EDITE SILVA AQUELIN, portadora da Carteira de Identidade RG nº [REDAZIDA] e CPF nº [REDAZIDA].

Objeto: Aquisição de pratos, câmaras de ar e acessórios e serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para manutenção de veículos e caminhões de frota municipal.  
 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Pela prorrogação o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 11 de novembro de 2025 até 10 de maio de 2026.  
 Data de Assinatura: 19/11/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
 CNPJ 05.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 730 Centro Fone/Fax (51) 425-1122  
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2025 PMRDI  
 PREÇO ELETRÔNICO Nº 85/2025 PMRDI

Objeto: 1.1. Formação de registro de preços observando a aquisição de materiais e registros de emissões de impressão, máquina e peças de substituição a aquisição de material para uso das diversas estabelecimentos municipais.

Objeto Desumido: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 05.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro 730, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Comendatário registrado no prego de Detentor de Atos: EXTIMBRES ENVIOPRO DA SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.323.903/0001-21, com sede na Avenida Santa Damiana, nº 2953, São Francisco, em cidade de Curitiba do Sul PR, CEP 85.363-146, representado pelo Sr. EVELTON PELIZZARI, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDAZIDA] e CPF nº [REDAZIDA] com o(a) prego(a) do(a) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CARGA DE EXTINTOR AP 10	20	36,00	720,00
2	CARGA DE EXTINTOR PIS 800 G	20	45,00	900,00
3	CARGA DE EXTINTOR PIS 1600 G	20	54,00	1.080,00
4	CARGA DE EXTINTOR PIS 3200 G	20	63,00	1.260,00
5	CARGA DE EXTINTOR PIS 1600 G	20	72,00	1.440,00
6	CARGA DE EXTINTOR PIS 1600 G	20	81,00	1.620,00
7	CARGA DE EXTINTOR PIS 1600 G	20	90,00	1.800,00
8	CARGA DE EXTINTOR PIS 1600 G	20	99,00	1.980,00
9	CARGA DE EXTINTOR PIS 1600 G	20	108,00	2.160,00
10	EXTINTOR PIS 800 G	20	142,00	2.840,00
11	EXTINTOR PIS 1600 G	20	151,00	3.020,00
12	EXTINTOR PIS 3200 G	20	160,00	3.200,00
13	EXTINTOR PIS 6400 G	20	169,00	3.380,00
14	EXTINTOR PIS 12800 G	20	178,00	3.560,00
15	EXTINTOR PIS 25600 G	20	187,00	3.740,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
 CNPJ 05.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 730 Centro Fone/Fax (51) 425-1122  
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	EMERGENCIA 30 LITROS	20	36,00	720,00
2	EMERGENCIA 60 LITROS	20	45,00	900,00
3	EMERGENCIA 90 LITROS	20	54,00	1.080,00
4	EMERGENCIA 120 LITROS	20	63,00	1.260,00
5	EMERGENCIA 150 LITROS	20	72,00	1.440,00
6	EMERGENCIA 180 LITROS	20	81,00	1.620,00
7	EMERGENCIA 210 LITROS	20	90,00	1.800,00
8	EMERGENCIA 240 LITROS	20	99,00	1.980,00
9	EMERGENCIA 270 LITROS	20	108,00	2.160,00
10	EMERGENCIA 300 LITROS	20	117,00	2.340,00
11	EMERGENCIA 330 LITROS	20	126,00	2.520,00
12	EMERGENCIA 360 LITROS	20	135,00	2.700,00
13	EMERGENCIA 390 LITROS	20	144,00	2.880,00
14	EMERGENCIA 420 LITROS	20	153,00	3.060,00
15	EMERGENCIA 450 LITROS	20	162,00	3.240,00
16	EMERGENCIA 480 LITROS	20	171,00	3.420,00
17	EMERGENCIA 510 LITROS	20	180,00	3.600,00
18	EMERGENCIA 540 LITROS	20	189,00	3.780,00
19	EMERGENCIA 570 LITROS	20	198,00	3.960,00
20	EMERGENCIA 600 LITROS	20	207,00	4.140,00
21	EMERGENCIA 630 LITROS	20	216,00	4.320,00
22	EMERGENCIA 660 LITROS	20	225,00	4.500,00
23	EMERGENCIA 690 LITROS	20	234,00	4.680,00
24	EMERGENCIA 720 LITROS	20	243,00	4.860,00
25	EMERGENCIA 750 LITROS	20	252,00	5.040,00
26	EMERGENCIA 780 LITROS	20	261,00	5.220,00
27	EMERGENCIA 810 LITROS	20	270,00	5.400,00
28	EMERGENCIA 840 LITROS	20	279,00	5.580,00
29	EMERGENCIA 870 LITROS	20	288,00	5.760,00
30	EMERGENCIA 900 LITROS	20	297,00	5.940,00
31	EMERGENCIA 930 LITROS	20	306,00	6.120,00
32	EMERGENCIA 960 LITROS	20	315,00	6.300,00
33	EMERGENCIA 990 LITROS	20	324,00	6.480,00
34	EMERGENCIA 1020 LITROS	20	333,00	6.660,00
35	EMERGENCIA 1050 LITROS	20	342,00	6.840,00
36	EMERGENCIA 1080 LITROS	20	351,00	7.020,00
37	EMERGENCIA 1110 LITROS	20	360,00	7.200,00
38	EMERGENCIA 1140 LITROS	20	369,00	7.380,00
39	EMERGENCIA 1170 LITROS	20	378,00	7.560,00
40	EMERGENCIA 1200 LITROS	20	387,00	7.740,00
41	EMERGENCIA 1230 LITROS	20	396,00	7.920,00
42	EMERGENCIA 1260 LITROS	20	405,00	8.100,00
43	EMERGENCIA 1290 LITROS	20	414,00	8.280,00
44	EMERGENCIA 1320 LITROS	20	423,00	8.460,00
45	EMERGENCIA 1350 LITROS	20	432,00	8.640,00
46	EMERGENCIA 1380 LITROS	20	441,00	8.820,00
47	EMERGENCIA 1410 LITROS	20	450,00	9.000,00
48	EMERGENCIA 1440 LITROS	20	459,00	9.180,00
49	EMERGENCIA 1470 LITROS	20	468,00	9.360,00
50	EMERGENCIA 1500 LITROS	20	477,00	9.540,00
51	EMERGENCIA 1530 LITROS	20	486,00	9.720,00
52	EMERGENCIA 1560 LITROS	20	495,00	9.900,00
53	EMERGENCIA 1590 LITROS	20	504,00	10.080,00
54	EMERGENCIA 1620 LITROS	20	513,00	10.260,00
55	EMERGENCIA 1650 LITROS	20	522,00	10.440,00
56	EMERGENCIA 1680 LITROS	20	531,00	10.620,00
57	EMERGENCIA 1710 LITROS	20	540,00	10.800,00
58	EMERGENCIA 1740 LITROS	20	549,00	10.980,00
59	EMERGENCIA 1770 LITROS	20	558,00	11.160,00
60	EMERGENCIA 1800 LITROS	20	567,00	11.340,00
61	EMERGENCIA 1830 LITROS	20	576,00	11.520,00
62	EMERGENCIA 1860 LITROS	20	585,00	11.700,00
63	EMERGENCIA 1890 LITROS	20	594,00	11.880,00
64	EMERGENCIA 1920 LITROS	20	603,00	12.060,00
65	EMERGENCIA 1950 LITROS	20	612,00	12.240,00
66	EMERGENCIA 1980 LITROS	20	621,00	12.420,00
67	EMERGENCIA 2010 LITROS	20	630,00	12.600,00
68	EMERGENCIA 2040 LITROS	20	639,00	12.780,00
69	EMERGENCIA 2070 LITROS	20	648,00	12.960,00
70	EMERGENCIA 2100 LITROS	20	657,00	13.140,00
71	EMERGENCIA 2130 LITROS	20	666,00	13.320,00
72	EMERGENCIA 2160 LITROS	20	675,00	13.500,00
73	EMERGENCIA 2190 LITROS	20	684,00	13.680,00
74	EMERGENCIA 2220 LITROS	20	693,00	13.860,00
75	EMERGENCIA 2250 LITROS	20	702,00	14.040,00
76	EMERGENCIA 2280 LITROS	20	711,00	14.220,00
77	EMERGENCIA 2310 LITROS	20	720,00	14.400,00
78	EMERGENCIA 2340 LITROS	20	729,00	14.580,00
79	EMERGENCIA 2370 LITROS	20	738,00	14.760,00
80	EMERGENCIA 2400 LITROS	20	747,00	14.940,00
81	EMERGENCIA 2430 LITROS	20	756,00	15.120,00
82	EMERGENCIA 2460 LITROS	20	765,00	15.300,00
83	EMERGENCIA 2490 LITROS	20	774,00	15.480,00
84	EMERGENCIA 2520 LITROS	20	783,00	15.660,00
85	EMERGENCIA 2550 LITROS	20	792,00	15.840,00
86	EMERGENCIA 2580 LITROS	20	801,00	16.020,00
87	EMERGENCIA 2610 LITROS	20	810,00	16.200,00
88	EMERGENCIA 2640 LITROS	20	819,00	16.380,00
89	EMERGENCIA 2670 LITROS	20	828,00	16.560,00
90	EMERGENCIA 2700 LITROS	20	837,00	16.740,00
91	EMERGENCIA 2730 LITROS	20	846,00	16.920,00
92	EMERGENCIA 2760 LITROS	20	855,00	17.100,00
93	EMERGENCIA 2790 LITROS	20	864,00	17.280,00
94	EMERGENCIA 2820 LITROS	20	873,00	17.460,00
95	EMERGENCIA 2850 LITROS	20	882,00	17.640,00
96	EMERGENCIA 2880 LITROS	20	891,00	17.820,00
97	EMERGENCIA 2910 LITROS	20	900,00	18.000,00
98	EMERGENCIA 2940 LITROS	20	909,00	18.180,00
99	EMERGENCIA 2970 LITROS	20	918,00	18.360,00
100	EMERGENCIA 3000 LITROS	20	927,00	18.540,00

1.1. O VALOR DA ATA é de R\$ 147.400,00 (Cem e Setenta e Quatro mil reais).

1.2. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 147.400,00 (Cem e Setenta e Quatro mil reais).

1.3. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 147.400,00 (Cem e Setenta e Quatro mil reais).

1.4. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 147.400,00 (Cem e Setenta e Quatro mil reais).

1.5. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 147.400,00 (Cem e Setenta e Quatro mil reais).

1.6. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 147.400,00 (Cem e Setenta e Quatro mil reais).

1.7. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 147.400,00 (Cem e Setenta e Quatro mil reais).

1.8. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 147.400,00 (Cem e Setenta e Quatro mil reais).

1.9. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 147.400,00 (Cem e Setenta e Quatro mil reais).

1.10. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 147.400,00 (Cem e Setenta e Quatro mil reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
 CNPJ 05.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 730 Centro Fone/Fax (51) 425-1122  
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	EMERGENCIA 30 LITROS	20	36,00	720,00
2	EMERGENCIA 60 LITROS	20	45,00	900,00
3	EMERGENCIA 90 LITROS	20	54,00	1.080,00
4	EMERGENCIA 120 LITROS	20	63,00	1.260,00
5	EMERGENCIA 150 LITROS	20	72,00	1.440,00
6	EMERGENCIA 180 LITROS	20	81,00	1.620,00
7	EMERGENCIA 210 LITROS	20	90,00	1.800,00
8	EMERGENCIA 240 LITROS	20	99,00	1.980,00
9	EMERGENCIA 270 LITROS	20	108,00	2.160,00
10	EMERGENCIA 300 LITROS	20	117,00	2.340,00
11	EMERGENCIA 330 LITROS	20	126,00	2.520,00
12	EMERGENCIA 360 LITROS	20	135,00	2.700,00
13	EMERGENCIA 390 LITROS	20	144,00	2.880,00
14	EMERGENCIA 420 LITROS	20	153,00	3.060,00
15	EMERGENCIA 450 LITROS	20	162,00	3.240,00
16	EMERGENCIA 480 LITROS	20	171,00	3.420,00
17	EMERGENCIA 510 LITROS	20	180,00	3.600,00
18	EMERGENCIA 540 LITROS	20	189,00	3.780,00
19	EMERGENCIA 570 LITROS	20	198,00	3.960,00
20	EMERGENCIA 600 LITROS	20	207,00	4.140,00
21	EMERGENCIA 630 LITROS	20		